



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 117/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Credenciamento de ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E RETIRADA DE DUPLO J., PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

O Município de Guatambu, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva**, inscrito no CPF sob o nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, CREDENCIA a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, Nº 915, Centro, município de Concórdia - SC, CEP 89.700-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0002-82, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. **Osmar Eugênio Penso**, inscrito no CPF sob o nº 585.076.559-04, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, para prestação de serviços especializados de saúde pública à população do Município de Guatambu - SC através de serviço especializado nível de (Objeto do Credenciamento), de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril, de joelho e retirada de Duplo J.

§ 1º Os serviços devem incluir minimamente: Serviços de pré consulta operatória de avaliação anestésica e operatória, de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

§ 2º As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

§ 4º Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Os usuários dos serviços referidos no caput da Cláusula Primeira – Do Objeto, são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Guatambu/SC, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A ordem de escolha dos usuários obedecerá rigorosamente a ordem do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

§ 2º O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração e outros dispêndios individuais para a realização dos serviços.

Ainda, mencione-se a referida tabela:

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO	20	R\$ 11.500,00
	02 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	03 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE	20	R\$ 100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)		
	04 - COBERTURA DE UTI DIÁRIA DE PERMANÊNCIA CASO NECESSÁRIO	5	R\$ 2.000,00
02	05 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL CIMENTADA	20	R\$ 12.500,00
	06 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL NÃO CIMENTADA	20	R\$ 12.000,00
	07 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEdia (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	08 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	09 - RETIRADA DE DUPLO J	15	R\$ 1.200,00
	10 - COBERTURA DE UTI DIÁRIA DE PERMANÊNCIA CASO NECESSÁRIO	5	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irrevogável, até o prazo de 12 (doze) meses e serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data inicial para apresentação da proposta no processo licitatório prevista no 1.2 do Edital de Chamamento Público por Inexigibilidade nº 17/2022. O índice de reajuste utilizado será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorridos nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do último reajuste ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

Subcláusula Única – O MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pela Associação Médica Brasileira – AMB, Conselhos de Classe para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou índices oficiais de inflação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do Orçamento Geral do Município – Secretaria Municipal de Saúde vigente, em dotações próprias por programa:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Órgão: 5.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 5.001 – FUNDO DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 7 – Saúde para todos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Ação:

2.16 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.48 – Manutenção do Bloco de Proteção Básica

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:

102 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

202 – EMENDA INDIVIDUAL 3932004

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará o **CRENCIADO**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o **CRENCIADO** sido penalizado em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Subcláusula Segunda - Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da pessoa física ou jurídica o não atendimento e manutenção das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - INEXIGIBILIDADE N° **17/2022**, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dentro do prazo legal, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** obriga-se:

I – Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, **ANEXO “C”** do **CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

II – Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço.

III – efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

IV – Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

V – Realizar a escala dos serviços especializados ou agendamento, conforme estabelecida no item nº 11 – Da Escala de Serviço do Edital de Chamamento Público – INEXIGIBILIDADE nº 17/2022 na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

VI – Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quando couber, na forma da legislação vigente, procedendo aos informes aos respectivos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

O **CRENCIADO** obriga-se a:

I – Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, que se apresentam para atendimento através de serviços especializados em saúde à nível estabelecido na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Termo, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada.

II – Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.

III – apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV – Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

não atendimento.

V – Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

VI – Cumprir rigorosamente a escala definida.

VII – assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento.

VIII – Os serviços devem incluir minimamente: serviços de pré consulta operatória de avaliação anestésica e operatória, de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

IX – As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

X – A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

XI – Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Credenciamento terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado.

Após os 12 (doze) meses, nos casos em que a vigência for prorrogada, não poderão ser encaminhadas, nesse novo período, novas seleções de propostas, ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os de credenciamentos de repasse celebrados no período inicial do presente credenciamento de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS

O MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitárias decorrentes da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CRENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

Subcláusula Primeira - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** será retardado proporcionalmente.

Subcláusula Segunda - Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Subcláusula Terceira - **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Subcláusula Quarta - A remuneração recebida pelo **CRENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Subcláusula Quinta - O pagamento fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;

III – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

V – Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

§ 1º Os incisos I à V da presente Subcláusula, a critério do órgão competente do **MUNICÍPIO** poderá ser dispensado por simples verificação de sua regularidade em site web específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 2º Verificada a sua inadimplência haverá suspensão do pagamento até a sua regularização.

Subcláusula Sexta – O **CREDCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima – É vedado ao **CREDCIADO** delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Subcláusula Oitava – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo

MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Guatambu - SC.

Subcláusula Nona – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Subcláusula Décima – Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Edital de Chamamento Público - INEXIBILIDADE nº **17/2022** e seus respectivos anexos.

Subcláusula Décima Primeira – Este credenciamento será formalizado por Decreto do Executivo Municipal sendo de caráter precário “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Chapecó/SC, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Guatambu - SC, 16 de janeiro 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

Credenciante

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Osmar Eugênio Penso

Credenciada

TESTEMUNHA(S):

1) _____ 2) _____